



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de aviso prévio à população em caso de interrupção no fornecimento de água pela COPASA ou empresa concessionária de serviços de abastecimento no Município de Santa Luzia.”

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de a COPASA — Companhia de Saneamento de Minas Gerais, ou qualquer empresa concessionária responsável pelo abastecimento de água no Município de Santa Luzia-MG, realizar aviso prévio à população sempre que houver interrupção programada no fornecimento de água.

Art. 2º O aviso prévio deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de:

- Publicação em site oficial da concessionária;
- Divulgação em redes sociais oficiais;
- Comunicação à imprensa local (rádio, TV, jornais);
- Envio de mensagens eletrônicas (SMS, e-mail ou aplicativos) aos usuários cadastrados, quando possível.

Art. 3º Em casos de interrupção emergencial ou não programada, a concessionária deverá informar a população **imediatamente após a constatação do problema**, indicando:

- Motivo da interrupção;
- Regiões afetadas;
- Previsão de restabelecimento do serviço.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou legislação:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I — Advertência formal;

II — Multa administrativa aplicada pelo Poder Executivo Municipal, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocorrência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** após sua publicação, definindo os meios de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Du do Salão

Santa Luzia, 21 de março de 2026.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A interrupção no fornecimento de água causa sérios transtornos à população, afetando atividades domésticas, comerciais e de saúde pública. O aviso prévio garante que os cidadãos possam se preparar adequadamente, armazenando água e organizando suas rotinas. Trata-se de transparência, respeito ao consumidor e proteção da coletividade.

Vereador Du do Salão

Santa Luzia, 21 de março de 2026.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
como identificação 36033203370053500310037A60650865. Documento assinado digitalmente e publicado no art. 4º, II da Lei 16.634/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003700350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Du do Salão** em 20/03/2026 15:39

Checksum: **82E08D2B0E893C05F4451DD4EEB08DC6B286CEE7F1B3D50546A313DECC563FC0**

